

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

EXERCÍCIO DE 2024



MENSAGEM



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Claraval, 04 de abril de 2023.

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Claraval, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2024, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2024, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X
OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI
A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

SEÇÃO XII
A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII
O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 04 de abril de 2023.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	40.000.000,00	38.277.511,96	0,00	41.600.000,00	38.094.365,97	0,00	43.264.000,00	37.912.096,28	0,00
Receitas Primárias (I)	39.660.000,00	37.952.153,11	0,00	41.190.000,00	37.718.916,69	0,00	42.844.000,00	37.544.051,70	0,00
Despesa Total	40.000.000,00	38.277.511,96	0,00	41.600.000,00	38.094.365,97	0,00	43.264.000,00	37.912.096,28	0,00
Despesas Primárias (II)	38.680.000,00	37.014.354,07	0,00	40.300.000,00	36.903.917,03	0,00	41.984.000,00	36.790.436,62	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	980.000,00	937.799,04	0,00	890.000,00	814.999,66	0,00	860.000,00	753.615,08	0,00
Resultado Nominal	-240.000,00	-229.665,07	0,00	-540.000,00	-494.494,17	0,00	-540.000,00	-473.200,17	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.760.000,00	2.641.148,33	0,00	2.220.000,00	2.032.920,49	0,00	1.680.000,00	1.472.178,29	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.436.657,65	-9.987.232,20	0,00	-10.976.657,65	-10.051.654,17	0,00	-11.516.657,65	-10.092.007,99	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)		
2024	2025	2026
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2022 - (b)	%	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	35.425.850,00	0,00	32.812.936,22	0,00	-2.612.913,78	-7,38
Receitas Primárias (I)	34.365.000,00	0,00	31.499.004,61	0,00	-2.865.995,39	-8,34
Despesa Total	35.425.850,00	0,00	31.994.141,28	0,00	-3.431.708,72	-9,69
Despesas Primárias (II)	34.480.850,00	0,00	31.148.605,03	0,00	-3.332.244,97	-9,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-115.850,00	0,00	350.399,58	0,00	466.249,58	-402,46
Resultado Nominal	-6.019.934,81	0,00	-2.828.013,01	0,00	3.191.921,80	-53,02
Dívida Pública Consolidada	3.650.000,00	0,00	3.501.482,80	0,00	-148.517,20	-4,07
Dívida Consolidada Líquida	-7.212.837,61	0,00	-9.695.174,85	0,00	-2.482.337,24	34,42

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2022 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00	
		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	Receitas Primárias (I)	31.700.000,00	35.425.850,00	11,75	38.668.250,00	9,15	40.000.000,00	3,44	41.600.000,00	4,00	43.264.000,00	4,00	
	Despesa Total	31.565.000,00	34.365.000,00	8,87	38.171.750,00	11,08	39.660.000,00	3,90	41.190.000,00	3,86	42.844.000,00	4,02	
Despesas Primárias (II)	Resultado Primário (III) = (I - II)	31.135.000,00	35.425.850,00	11,75	38.668.250,00	9,15	40.000.000,00	3,44	41.600.000,00	4,00	43.264.000,00	4,00	
	Resultado Primário (III) = (I - II)	430.000,00	34.480.850,00	10,75	37.297.650,00	8,17	38.680.000,00	3,71	40.300.000,00	4,19	41.984.000,00	4,18	
Despesa Pública Consolidada	Resultado Nominal	-535.577,49	-115.850,00	-126,94	874.100,00	-854,51	980.000,00	12,12	890.000,00	-9,18	860.000,00	-3,37	
	Despesa Consolidada Líquida	-535.577,49	-6.019.934,81	1.024,01	-2.983.820,04	-50,43	-240.000,00	-91,96	-540.000,00	125,00	-540.000,00	0,00	
	Despesa Consolidada Líquida	4.000.000,00	3.650.000,00	-8,75	3.000.000,00	-17,81	2.760.000,00	-8,00	2.220.000,00	-19,57	1.680.000,00	-24,32	
		-1.192.902,80	-7.212.837,61	504,65	-10.196.657,65	41,37	-10.436.657,65	2,35	-10.976.657,65	5,17	-11.516.657,65	4,92	

F - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	35.044.524,35	37.020.013,25	5,64	38.668.250,00	4,45	38.277.511,96	-1,01	38.094.365,97	-0,48	37.912.096,28	-0,48	
Receitas Primárias (I)	34.895.281,11	35.911.425,00	2,91	38.171.750,00	6,29	37.952.153,11	-0,58	37.718.916,69	-0,61	37.544.051,70	-0,46	
Despesa Total	35.044.524,35	37.020.013,25	5,64	38.668.250,00	4,45	38.277.511,96	-1,01	38.094.365,97	-0,48	37.912.096,28	-0,48	
Despesas Primárias (II)	34.419.913,74	36.032.488,25	4,69	37.297.650,00	3,51	37.014.354,07	-0,76	36.903.917,03	-0,30	36.790.436,62	-0,31	
Resultado Primário (III) = (I - II)	475.367,36	-121.063,25	-125,47	874.100,00	-822,02	937.799,04	7,29	814.999,66	-13,09	753.615,08	-7,53	
Resultado Nominal	-592.083,86	-6.290.831,88	962,49	-2.983.820,04	-52,57	-229.665,07	-92,30	-494.494,17	115,31	-473.200,17	-4,31	
Despesa Pública Consolidada	4.422.022,00	3.814.250,00	-13,74	3.000.000,00	-21,35	2.641.148,33	-11,96	2.032.920,49	-23,03	1.472.178,29	-27,58	
Despesa Consolidada Líquida	-1.318.760,61	-7.537.415,30	471,55	-10.196.657,65	35,28	-9.987.232,20	-2,05	-10.051.654,17	0,65	-10.092.007,99	0,40	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2021	2022	2023	2024
10,06	5,79	4,50	4,50
			4,50

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	24.116.163,35	100,00	23.801.709,26	100,00	16.467.561,56	100,00
TOTAL	24.116.163,35	100,00	23.801.709,26	100,00	16.467.561,56	100,00

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)		Valores em R\$1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	468,90	0,00	248.810,00
Alienação de bens Móveis	468,90	0,00	248.810,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	244.174,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	244.174,40	0,00
Investimentos	0,00	244.174,40	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2021 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	4.635,60	248.810,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	5.104,50	4.635,60	248.810,00

APC

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Valores em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
to Prop Pred Territ Urbana- IPTU ult/Jur	Anistia	Multas Juros Div Ativa Imp Prop Territ Urbana-IPTU	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Aut/Jur	Anistia	Multas Juros Div Ativa Imp sobre Serviços - ISS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
			8.000,00	8.000,00	8.000,00	



MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LEI MUNICIPAL DE CLARAVAL R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Atas Judiciais	0,00		0,00
Atas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Atas e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Atas de Passivos	0,00		0,00
Atas Diversas	0,00		0,00
Atas Passivos Contingentes	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Atas de Arrecadação	0,00		0,00
Atas de Tributos a Maior	0,00		0,00
Atas de Projeções	0,00		0,00
Atas Riscos Fiscais	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Atas Judiciais	100.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANter O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	100.000,00
Atas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Atas e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Atas de Passivos	0,00		0,00
Atas Diversas	0,00		0,00
Atas Passivos Contingentes	150.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANter O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	150.000,00
TOTAL	250.000,00		250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
emissão por SUPORTE DO SISTEMA		versão 1.155	

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Arrecadação	1.000.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	1.000.000,00
Substituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Diferença de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
B-TOTAL	1.000.000,00		1.000.000,00
TAL	1.250.000,00		1.250.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

IDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

GRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS.

ATIVIDADE: CUMPRIR COM AS OBRIGACOES ESPECIAIS DO MUNICIPIO

ANO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
02	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
03	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
04	OBRIGACOES DA DÍVIDA PÚBLICA	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
45	RESTITUICOES SOBRE O IMPOSTO/PPVA	POR CENTO	100,00	RESTITUICOES EFETUADAS

GRAMA: 0009 ENCARGOS ESPECIAIS

ATIVIDADE: CONVENIO POLICIA FLORESTAL

ANO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
09	MANUTENCAO DE CONVENIO POLICIA FLORESTAL	PERCENTUAL	100,00	APOIAR A SEGURANCA PUBLICA EM GERAL PARA GARANTIA

GRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

ATIVIDADE: ADMINISTRAR O SERVICO PUBLICO VISANDO A QUALIDADE E EFICIENCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS A POPULACAO

ANO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
15	CONTRIBUICAO A ASSOC.MINEIRA DOS MUNICIPIO-AMM	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
16	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS-ANG	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
16	CONTRATO DE RATEIO AO CONSORCIO AMEG	100 POR CENTO	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
18	REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	%	100,00	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO
11	OBRAS DE ESTRUTURACAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
14	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	PERCENTUAL	50,00	ATERRO SANITARIO CONSTRUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
163	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	%	100,00	VEÍCULO ADQUIRIDO
168	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO	UN	1,00	IMÓVEL URBANO ADQUIRIDO
177	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL PORTEIRA DA PEDRA	%	100,00	ESTRADA PORTEIRA DA PEDRA PAVIMENTADA
103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
110	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	%	100,00	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
146	AUXÍLIO A ESTUDANTES/CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO	%	100,00	AUXÍLIOS MANTIDOS
52	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
56	HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES	%	100,00	HOMENAGENS MANTIDAS
58	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	%	100,00	OBRIGAÇÕES MANTIDAS
70	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
95	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
07	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL MANTIDO
08	MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA	PERCENTUAL	100,00	ASSESSORIA JURÍDICA MANTIDA
09	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REC. HUMANOS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE REC. HUMANOS MANTIDO
10	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS MANTIDO
11	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO MANTIDO
12	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS MANTIDO
17	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MANTIDO
18	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS MANTIDO
27	MANUTENÇÃO DEPTO. VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO	POR CENTO	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
35	AUXÍLIO A ESTUDANTES/NÍVEL TÉCNICO	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
36	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO ESPECIAL	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
10	INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO	POR CENTO	100,00	INCENTIVO MANTIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GRAMA: 0402 CONTROLE INTERNO

ATIVIDADE: CONTROLAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERNAFISCALIZAR A EXECUÇÃO REGULAR DE PROGRAMAS E CONVENIÊNCIAS, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS, AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
07	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
08	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TESOUREARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
13	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO MANTIDO

GRAMA: 0405 INCENTIVO AO TURISMO.

ATIVIDADE: INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICÍPIO, VISANDO CRESCIMENTO ECONÔMICO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
02	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	%	100,00	PARQUE CONSTRUÍDO
02	INVESTIMENTO OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA TURISMO	POR CENTO	100,00	OBRAS E EQUIPAMENTOS REVERTIDOS P/ TURISMO
53	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS	%	100,00	TURISMO EM AÇÃO
56	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO-FUTURO	%	100,00	FUNDO MUNICIPAL CRIADO

GRAMA: 0410 DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

ATIVIDADE: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, EFETIVAR A ASSISTÊNCIA AOS AGROPECUARISTAS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
16	CONSTR., CONSERVAÇÃO E AMPL. PONTES E MATAS BURROS	%	100,00	CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÕES MANTIDAS
39	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	%	100,00	VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
12	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA GARAGEM MUNICIPAL	%	100,00	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GRAMA: 0601 MANUTENCAO DA SEGURANCA NO MUNICIPIO

ATIVIDADE: GARANTIR A SEGURANCA DA POPULACAO PROPORCIONANDO-LHES O DIREITO A VIDA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ATIVIDADES MANTIDAS	RESULTADO ESPERADO
13	MANUTENCAO DA SEGURANCA NO MUNICIPIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS	

GRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE, ATENDIMENTO AO IDOSO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
25	SUBVENCAO A APAE DE FRANCA- AS. SOCIAL	POR CENTO	100,00	SUBVENCAO REPASSADA
27	SUBVENCAO SOCIAL - ACOPLHIMENTO AO IDOSO	%	100,00	ACOLHIMENTO AO IDOSO SUBVENCIONADO
51	AQUISICAO DE VEICULO P/ USO SERVICOS ACAA SOCIAL	POR CENTO	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
56	CONSTRUIR E EQUIPAR O CRAS	POR CENTO	100,00	CRAS CONSTRUIDO E EQUIPADO
14	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
16	TRANSPORTE DE TRABALHADORES	%	100,00	TRANSPORTES MANTIDOS
23	MANUT. DO CONS.TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
37	SUBVENCAO A CASA DA SOPA	POR CENTO	100,00	ENTIDADE ATENDIDA
12	MANUTENCAO DO IGD M	POR CENTO	100,00	IGD MANTIDO
16	MANUTENCAO DO SCFV	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
17	MANUTENCAO DO PAIF	POR CENTO	100,00	PROGRAMAS MANTIDOS
18	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
9	MANUTENCAO PROGRAMA FAMILIA ACOPLHEDORA	POR CENTO	100,00	PROGRAMA MANTIDO
10	MANUTENCAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	POR CENTO	100,00	BENEFICIOS EVENTUAIS MANTIDOS
11	MANUT. DO FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANCA E ADOLESC.	POR CENTO	100,00	FUNDO MANTIDO
2	ATENDIMENTO A POPULACAO DISTRIBUICAO DIVERSAS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
30	MANUTENCAO DO IGD-SUAS	%	100,00	IGD MANTIDO
31	MANUTENCAO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	%	100,00	PROGRAMA BPC MANTIDO
74	MANUTENCAO PROGRAMA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	%	100,00	PROGRAMA REALIZADO
76	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	CONSELHO MUNICIPAL ATENDIDO
78	ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369	%	100,00	ACOES REALIZADAS
79	ACOES DO COVID NO SUAS PI ACOLHIMENTO-PORTARIA 369	%	100,00	ACOES REALIZADAS
10	MANUT. ATIVID. EXECUCAO EMENDAS PARLAMENTAR	%	100,00	EXECUCAO DE EMENDAS MANTIDAS
12	MANUTENCAO DA REDE CUIDAR / FAMILIA ACOLHEDORA	%	100,00	REDE CUIDAR / FAMILIA ACOLHEDORA MANTIDO

RAMA: 1001 APRIMORAMENTO DA GESTAO MUNICIPAL DO SUS

TIVO: FAVORECER A DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHOS E APOIAR A FORMACAO DOS PROFISSIONAIS NO AMBI TODO SUS.IMPLEMENTAR E MONITORAR OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, COM EFETIVA
AO DO FINAN CIAMENTO EM SAUDE.EFETIVA ORGANIZACAO DOS FLUXOS D

LO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3	MANUT. ADMIN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE
3	Manut. das Ativ. de Educacao Permanente em Saude	POR CENTO	100,00	Educacao Permanente em Saude mantida

RAMA: 1002 CONSOLIDACAO INSTANCIAS DE PARTI E CONT.SOCIAL

TIVO: TORNAR O CONTROLE SOCIAL MAIS ATUANTE NA CONSTRUCAO DE UM SUS MELHOR.

LO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
5	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E CONFERENCIAS	%	100,00	CONFERENCIAS E CONSELHO ATENDIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GRAMA: 1003 EFETIVACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE

ATIV: TORNAR A APS RESOLUTIVA E ATENDER AS NECESSIDADES DE SAUDE DA POPULACAO.

CO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
70	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS	%	100,00	UNIDADES BASICAS CONSTRUIDAS E AMPLIADAS
71	AQUIS. DE VEICULOS,EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES	%	100,00	MATERIAIS PERMANENTES E VEICULOS ADQUIRIDOS
55	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA	%	100,00	ACOES DE ATENCAO BASICA MANTIDOS

GRAMA: 1004 AMPLIACAO/QUALIFICACAO DO ACESSO AOS SERVICOS MAC

ATIV: FORTALECER AS REDES ASSISTENCIAIS, OFERECENDO ATENDIMENTO EM TEMPO OPORTUNO E DE FORMA INTEGRAL

CO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
10	SUBVENCAO A APAE DE FRANCA - SAUDE	%	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA A APAE
11	MANUTENCAO DO CONSORCIO DE SAUDE - CISLAP	%	100,00	CONSORCIO DE SAUDE MANTIDO
12	AQUIS. DE VEICULO/EQUIPAMENTO P/OS SERVICOS DO MAC	%	100,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
17	MANUT.DOS SERVICOS E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEX	%	100,00	SERVICOES E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEX.MANTIDOS
18	MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA-CISSUL	%	100,00	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MANTIDOS
19	AUXILIO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD	%	100,00	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO MANTIDO

GRAMA: 1005 FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

ATIV: GARANTIR A POPULACAO O ACESSO A MEDICAMENTOS NO AMBITO DO SUS

CO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3	AMPLIACAO/REFORMA DE UNIDADE FARMACIA DE TODOS	%	100,00	UNIDADE FARMACIA DE TODOS CONSTRUIDA
4	AQUISICAO EQUIPAMENTOS PIUNIDADE FARMACIA DE TODOS	%	100,00	EQUIPAMENTOS P/ UNIDADE FARMACIA DE TODOS ADQUIRID
0	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	%	100,00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MANTIDA
1	MANUTENCAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	POR CENTO	100,00	SUPLEMENTOS ALIMENTARES MANTIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RAMA: 1006 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TIVO: REDUZIR E PREVENIR RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, CONSIDERANDO OS DETERMINANTES SOCIAIS, POR MEIO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO, COM FOCO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NA O TRANSMISSÍVEIS E NO CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

0	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
5	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA	%	100,00	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA ADQUIRIDOS
6	CONSTRUÇÃO/MELHORIA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA VIGILÂNCIA	%	100,00	ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA VIGILÂNCIA CONSTRUÍDA
0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	POR CENTO	0,00	TERRENOS ADQUIRIDOS
1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	%	100,00	ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MANTIDAS
2	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	%	100,00	ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDAS
7	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	%	100,00	PREVENÇÃO TOTAL E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA APMANDE

RAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

TIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANÊNCIA DO ALUNO NA SALA DE AULA

0	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	VEÍCULO ADQUIRIDO
3	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS DA EDUCAÇÃO	POR CENTO	100,00	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS EDUCACIONAIS
3	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100 POR CENTO	100,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONCLUÍDA
3	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO-RECUPERAÇÃO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
1	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS - QUESE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
1	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
1	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DA EDUCAÇÃO	%	100,00	CONVENIOS MANTIDOS
1	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROGRESSÃO DIRETA NA ESCOLA - PDDE	%	100,00	PROGRAMA ATENDIDO
1	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	POR CENTO	100,00	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MANTIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GRAMA: 1202 MANUTENCAO DO FUNDEB

TIVO: ASSEGURAR AO ALUNO E PROFESSOR ENSINO DE QUALIDADE

IO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
12	DOCENTES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL-FUNDEB	%	100,00	REMUNERACOES MANTIDAS
14	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
18	DOCENTES DO MAGISTERIO INFANTIL-FUNDEB	%	100,00	ENSINO INFANTIL ATENDIDO
19	MANUTENCAO DO FUNDEB-INFANTIL	%	100,00	ENSINO INFANTIL ATENDIDO

GRAMA: 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

TIVO: UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

O	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
5	CONSTRUCAO DE IMOVEIS PARA CRECHE MUNICIPAL	%	100,00	IMOVEIS CONSTRUIDOS
6	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CRECHE	%	100,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
7	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
9	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3	MANUTENCAO DE CRECHE CONVENIOS	POR CENTO	100,00	CRECHE ATENDIDA

GRAMA: 1204 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

TIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO DA REDE PUBLICA CONDICOOES SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM FORNECENDO ALIMENTACAOESCOLAR

O	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSO PROPRIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CONVENIOS	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
1	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHE PNAC	POR CENTO	100,00	CRECHE ATENDIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GRAMA: 1205 ENSINO ESPECIAL

ATIVIDADE: EDUCACAO ESPECIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE CLARAVAL

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	SUBVENCAO CONCEDIDA	RESULTADO ESPERADO
07	SUBVENCAO A APAE DE FRANCA	POR CENTO	100,00		

GRAMA: 1301 DIFUSAO CULTURAL

ATIVIDADE: INCENTIVAR AS MANIFESTACOES CULTURAIS E ARTISTICAS PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
13	CONSTRUCAO CASA DA CULTURA/TEATRO/BIBLIOTECA	%	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS
10	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
11	EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E FOLCLORICOS	%	100,00	EVENTOS REALIZADOS
14	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
15	FUNDO MUN. PRESERV. PATRIMON CULTURAL-FUMPAC	%	100,00	FUNDO MUNICIPAL MANTIDO

GRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

ATIVIDADE: PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4	EXTENSAO DE REDE ELETRICA URBANA	%	100,00	EXTENSAO DE REDE ELETRICA CONSTRUIDAS
6	CONSTRUCAO DE CALÇADAS E MUIROS NA CIDADE	%	100,00	CALÇADAS CONSTRUIDAS
7	OBRAS DE REDES PLUVIAIS, AGUA E ESGOTO	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
8	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
5	RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	RUAS E AVENIDAS RECUPERADAS
6	ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	ASFALTO REALIZADO
7	AQUISICAO DE IMOVEIS URBANOS	%	100,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
50	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	PERCENTUAL	100,00	OBRAS EXECUTADAS
79	REFORMA DE PRACA NO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100,00	REFORMA REALIZADA
01	MANUTENÇÃO DO TRANSITO MUNICIPAL	%	100,00	TRANSITO MANTIDO
28	MANUTENCAO DEPTO. AGUA, ESGOTO E ATERRO SANITARIO	POR CENTO	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

GRAMA: 1601 PROGRAMAS HABITACIONAIS
ATIVIDADE: GARANTIR A POPULACAO DIREITO A MORADIA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
44	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	%	100,00	CASAS CONSTRUIDAS
45	REFORMA DE CASAS POPULARES	%	100,00	CASAS REFORMADAS

GRAMA: 2001 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

ATIVIDADE: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DANDO APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
17	INCENTIVO AS ASSOCIACOES RURAIS	%	100,00	ASSOCIACOES INCENTIVADAS
17	AQUISICAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	100,00	VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
12	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EMATER/MG	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
5	MANUT. DO DEPTO COM. IND. SERVICOS RURAIS	PERCENTUAL	100,00	DEPTO COM., IND. E SERVICOS RURAL
18	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2501 ELETRIFICAÇÃO RURAL

OBJETIVO: ESTENDER ENERGIA A POPULAÇÃO RURAL

ÍNDICE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
047	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL	%	100,00	REDE ELÉTRICA EXTENDIDA
049	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL	%	100,00	REDE ELÉTRICA EXTENDIDA

PROGRAMA: 2701 INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APOIAR O ESPORTE E LAZER AOS MUNICÍPIOS, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA A TODOS.

ÍNDICE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
023	CLUBE HIPICO DE CLARAVAL	POR CENTO	100,00	SUBVENÇÃO REPASSADA
032	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS ÁREAS DESPORTIVAS	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
055	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
157	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	%	100,00	FUNDO MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	100,00	RESERVAS MANTIDAS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

art. 4º, § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA				Valores em R\$1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS CORRENTES (I)	25.398.607,34	30.169.359,46	18,78	35.879.850,00	18,93	37.069.000,00	3,31	39.275.557,80	5,95	40.845.300,00	4,00
Receita Tributária	1.106.199,11	1.033.017,46	-6,62	2.107.500,00	104,01	2.168.599,00	2,90	2.295.449,00	5,85	2.379.200,00	3,65
Receita de Impostos	871.421,46	763.692,35	-12,36	1.768.500,00	131,57	1.795.539,00	1,53	1.885.319,00	5,00	1.950.400,00	3,45
Impostos	234.777,65	269.325,11	14,71	330.000,00	22,53	363.169,00	10,05	399.184,00	9,82	416.200,00	4,26
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	9.000,00	-100,00	9.892,00	9,91	10.946,00	10,66	12.600,00	15,11
Receita de Contribuições	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	242.387,52	1.313.931,61	442,08	493.500,00	-62,44	340.000,00	-31,10	410.000,00	20,59	420.000,00	2,44
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Valores Mobiliários	242.387,52	1.313.931,61	442,08	491.500,00	-62,59	340.000,00	-30,82	410.000,00	20,59	420.000,00	2,44
Juros de Títulos de Renda	242.387,52	1.313.931,61	442,08	489.500,00	-62,75	340.000,00	-30,54	410.000,00	20,59	420.000,00	2,44
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	101.461,05	106.924,81	5,39	235.000,00	119,78	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Correntes	23.848.171,47	27.664.462,26	16,00	32.989.250,00	19,25	34.525.401,00	4,66	36.525.108,80	5,79	37.999.300,00	4,04
Transferências Intergovernamentais	27.887.756,16	32.320.182,00	15,89	38.655.250,00	19,60	40.445.445,00	4,63	42.739.155,00	5,67	44.462.200,00	4,03
Deduções do FUNDEB	-4.038.584,69	-4.655.719,74	15,28	-5.666.000,00	21,70	-5.920.044,00	4,48	-6.214.046,20	4,97	-6.462.900,00	4,00
Receitas Correntes	99.388,19	51.023,32	-48,66	54.600,00	7,01	35.000,00	-35,90	45.000,00	28,57	46.800,00	4,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.788.642,76	2.643.576,76	47,80	2.788.400,00	5,48	2.931.000,00	5,11	2.324.442,20	-20,69	2.418.700,00	4,06
Receitas de Crédito	360.266,77	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Externas	360.266,77	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Ativos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Capital	1.428.375,99	2.643.576,76	85,08	2.783.400,00	5,29	2.931.000,00	5,30	2.324.442,20	-20,69	2.418.700,00	4,06
Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES (IV)	27.187.250,10	32.812.936,22	20,69	38.668.250,00	17,84	40.000.000,00	3,44	41.600.000,00	4,00	43.264.000,00	4,00
(IV) = (I) + (II) - (III)											

Handwritten signature or initials.

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Idade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - taxa: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal	DESCRIÇÃO
FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.	
Nota: Imp. Transm Inter Vivos B. Imoveis-ITBI Principal	DESCRIÇÃO
FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.	
Nota: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal	DESCRIÇÃO
FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.	
Nota: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal	DESCRIÇÃO
FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.	
Nota: Remuneracao de Depositos Bancários - Principal	DESCRIÇÃO
FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.	
Nota: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal	DESCRIÇÃO
FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.	
Nota: Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	DESCRIÇÃO
FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota: Cota-parte Compens Fin p/ Explor Rec. Hídricos

FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Nota: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Nota: Cota-Parte do ICMS - Principal

FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Nota: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.

Nota: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026.



MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º, § 2º, Inciso III		Valores em R\$1,00									
ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
SPESAS CORRENTES (I)		19.614.650,69	26.048.224,39	32,80	30.721.410,00	17,94	31.794.000,00	3,49	32.968.900,00	3,70	34.390.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		10.066.572,90	11.995.438,47	19,16	14.003.800,00	16,74	14.494.000,00	3,50	15.073.900,00	4,00	15.676.000,00
Juros e Encargos da Dívida		248.449,66	522.470,42	110,29	696.600,00	33,33	720.000,00	3,36	750.000,00	4,17	780.000,00
Outras Despesas Correntes		9.299.628,13	13.530.315,50	45,49	16.021.010,00	18,41	16.580.000,00	3,49	17.145.000,00	3,41	17.934.000,00
SPESAS DE CAPITAL (II)		3.477.541,84	5.945.916,89	70,98	7.846.840,00	31,97	8.106.000,00	3,30	8.531.100,00	5,24	8.774.000,00
Investimentos		3.283.143,13	5.622.851,06	71,26	7.172.840,00	27,57	7.506.000,00	4,64	7.981.100,00	6,33	8.274.000,00
Transferências Financeiras		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Amortização de Dívida		194.398,71	323.065,83	66,19	674.000,00	108,63	600.000,00	-10,98	550.000,00	-8,33	500.000,00
RESERVAS (III)		0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Reserva de Contingência		0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
DESPESA TOTAL		23.092.192,53	31.994.141,28	38,55	38.668.250,00	20,86	40.000.000,00	3,44	41.600.000,00	4,00	43.264.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

data: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
origem: Despesas com Juros e Encargos

ROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSIS E
JEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2024 A 2026.

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

crição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
JROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSAIS E OJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2024 A 2026.

crição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
JROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSAIS E OJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2024 A 2026.

crição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
JROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSAIS E OJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2024 A 2026.

crição: Investimentos

DESCRIÇÃO
JROU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2024 ATÉ 2026 E INTERESSE (CONDIÇÕES) DA OJEÇÃO DE INFLAÇÃO PARA 2024 A 2026.

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
CEITAS CORRENTES (I)	25.398.607,34	30.169.359,46	35.879.850,00	37.069.000,00	39.275.557,80	40.845.300,00
Receita Tributária	1.106.199,11	1.033.017,46	2.107.500,00	2.168.599,00	2.295.449,00	2.379.200,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	242.387,52	1.313.931,61	493.500,00	340.000,00	410.000,00	420.000,00
Aplicações Financeiras (II)	242.387,52	1.313.931,61	491.500,00	340.000,00	410.000,00	420.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.849.171,47	27.664.462,26	32.989.250,00	34.525.401,00	36.525.108,80	37.999.300,00
Transferências de Capital	200.849,24	157.948,13	289.600,00	35.000,00	45.000,00	46.800,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	25.156.219,82	28.855.427,85	35.388.350,00	36.729.000,00	38.865.557,80	40.425.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.788.642,76	2.643.576,76	2.788.400,00	2.931.000,00	2.324.442,20	2.418.700,00
Operações de Crédito (V)	360.266,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Ativos (VII)	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.428.375,99	2.643.576,76	2.783.400,00	2.931.000,00	2.324.442,20	2.418.700,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.428.375,99	2.643.576,76	2.783.400,00	2.931.000,00	2.324.442,20	2.418.700,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	26.584.595,81	31.499.004,61	38.171.750,00	39.660.000,00	41.190.000,00	42.844.000,00



MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
SPESAS CORRENTES (X)	19.614.650,69	26.048.224,39	30.721.410,00	31.794.000,00	32.968.900,00	34.390.000,00
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	10.066.572,90	11.995.438,47	14.003.800,00	14.494.000,00	15.073.900,00	15.676.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	248.449,66	522.470,42	696.600,00	720.000,00	750.000,00	780.000,00
Outras Despesas Correntes	9.299.628,13	13.530.315,50	16.021.010,00	16.580.000,00	17.145.000,00	17.934.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	19.366.201,03	25.525.753,97	30.024.810,00	31.074.000,00	32.218.900,00	33.610.000,00
SPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.477.541,84	5.945.916,89	7.846.840,00	8.106.000,00	8.531.100,00	8.774.000,00
Despesas de Investimentos	3.283.143,13	5.622.851,06	7.172.840,00	7.506.000,00	7.981.100,00	8.274.000,00
Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	194.398,71	323.065,83	674.000,00	600.000,00	550.000,00	500.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	3.283.143,13	5.622.851,06	7.172.840,00	7.506.000,00	7.981.100,00	8.274.000,00
SERVIÇOS (XVI)	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.649.344,16	31.148.605,03	37.297.650,00	38.680.000,00	40.300.000,00	41.984.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.935.251,65	350.399,58	874.100,00	980.000,00	890.000,00	860.000,00

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

data: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
crição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA CONSOLIDADA (I)	4.000.000,00	3.650.000,00	3.000.000,00	2.760.000,00	2.220.000,00	1.680.000,00
RECEITAS (II)	5.192.902,80	10.862.837,61	13.196.657,65	13.196.657,65	13.196.657,65	13.196.657,65
Receita Disponível	5.592.395,70	11.077.535,94	13.450.770,24	13.450.770,24	13.450.770,24	13.450.770,24
Receitas Financeiras	39.897,04	51.066,07	11.250,58	11.250,58	11.250,58	11.250,58
Restos a Pagar Processados	439.389,94	265.764,40	265.363,17	265.363,17	265.363,17	265.363,17
RECEITA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.192.902,80	-7.212.837,61	-10.196.657,65	-10.436.657,65	-10.976.657,65	-11.516.657,65
DEBITOS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITO FISCAL LÍQUIDO (III + IV - V)	-1.192.902,80	-7.212.837,61	-10.196.657,65	-10.436.657,65	-10.976.657,65	-11.516.657,65
RESULTADO NOMINAL	-535.577,49	-6.019.934,81	-2.983.820,04	-240.000,00	-540.000,00	-540.000,00

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

Descrição
Cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia
estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Descrição

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2021	Realizado - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025	Previsto - 2026
IDA CONSOLIDADA (I)	3.995.675,77	3.501.482,80	3.000.000,00	2.760.000,00	2.220.000,00	1.680.000,00
DUÇÕES (II)	10.862.837,61	13.196.657,65	13.196.657,65	13.196.657,65	13.196.657,65	13.196.657,65
ivo Disponível	11.077.535,94	13.450.770,24	13.450.770,24	13.450.770,24	13.450.770,24	13.450.770,24
averes Financeiros	51.066,07	11.250,58	11.250,58	11.250,58	11.250,58	11.250,58
) Restos a Pagar Processados	265.764,40	265.363,17	265.363,17	265.363,17	265.363,17	265.363,17
IDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-6.867.161,84	-9.695.174,85	-10.196.657,65	-10.436.657,65	-10.976.657,65	-11.516.657,65

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

idade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
crição: Dívida Consolidada

cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:

obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de
lo para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses,
im conistado como receitas no orçamento;

precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do
tento em que houverem sido incluídos;

ais dívidas já contraídas.

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

Índice Geral

Relatório

Mensagem da LDO
Projeto de Lei da LDO
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo

